

**PORTARIA Nº 12-R, DE 25 DE JULHO DE 2025**

**Delega competências e atribuições do Diretor-Geral da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública e dá outras providências.**

**O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, incisos V e IV, do Estatuto Social da Fundação Carmélia,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conferir maior agilidade à tramitação de processos administrativos;

**CONSIDERANDO** as precípuas competências definidas no Estatuto Social e no Regimento Interno para cada uma das Diretorias da Fundação; e

**CONSIDERANDO**, especialmente, o grande volume de demandas que tramitam no Gabinete da Diretoria-Geral e nos setores vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre quais competências da Diretoria-Geral poderão ser executadas, mediante delegação, pelos demais Diretores da Fundação Carmélia, de acordo com as modernas diretrizes de compartilhamento do poder decisório no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

**Art. 2º** Os Diretores assinarão em conjunto com o Diretor-Geral:

I – os contratos administrativos de compras e contratações de seus interesses e que serão fiscalizados por gestores de suas respectivas Diretorias, bem como seus supervenientes termos aditivos e de apostilamento; e

II – as ordens de fornecimento e de serviço referentes a demandas de suas respectivas Diretorias, quando substituírem os contratos administrativos nos casos de:

a) dispensa de licitação em razão de valor; e

**b)** compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

**Art. 3º** Fica delegada, a todos os Diretores Setoriais da Fundação, a competência para ratificar os parâmetros definidos em Estudo Técnico Preliminar-ETP e Termo de Referência-TR em processos de compras e contratações públicas que tenham sido elaborados e propostos pelos gestores de sua Diretoria, desde que:

**I** – o Documento de Formalização da Demanda-DFD tenha sido previamente aprovado pelo Diretor-Geral; e

**II** – a projeção anual de despesas decorrentes da contratação não exceda o valor de 30.000 (trinta mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual-VRTEs.

**Parágrafo único.** Ficam abarcados pela delegação de competência de que trata o *caput* os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, quanto aos seus respectivos Anteprojetos, Projetos Básicos ou Projetos Executivos, conforme o caso.

**Art. 4º** Fica delegado ao Diretor Administrativo e Financeiro:

**I** – em relação a todos os processos de compras e contratações públicas que tramitam na Fundação, as competências de:

**a)** dispensar, mediante provocação e justificativa técnica da área demandante, a elaboração de Mapa de Risco;

**b)** conferir e aprovar as diligências de coleta de preços e o Relatório de Formação de Preço Estimado;

**c)** solicitar à Gerência Financeira a informação de existência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa pretendida;

**d)** apreciar e aprovar previamente as justificativas apresentadas para a celebração de aditivos contratuais;

**e)** apreciar e aprovar previamente as solicitações de reajustes, repactuações e revisões contratuais e conferir os respectivos cálculos apresentados;

**f)** supervisionar o acompanhamento do saldo e das prorrogações de vigência contratual, visando ao planejamento de contratações futuras e a eventuais ajustes no Plano de Aplicação;

**g)** designar, quando houver pluralidade nos quadros da Fundação, o Agente de Contratação responsável pela condução da fase externa da licitação ou contratação direta; e

**h)** autorizar a realização de pagamentos, na fase de execução contratual.

**II** – em relação à remessa de dados ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a competência de Gestor de Remessa de Contratação no Portal CidadES, para homologá-la, mediante assinatura digital, em conjunto com o Diretor-Geral, na forma prevista no Anexo VI da Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020, ou outra que venha a substituí-la; e

**III** – em relação às demandas e procedimentos próprios do Conselho Fiscal, e sem prejuízo das disposições estatutárias e regimentais que lhes são cabíveis perante o órgão superior, as competências de:

- a)** coordenar a elaboração do Plano de Aplicação e acompanhar sua execução; e
- b)** promover ajustes no Plano de Aplicação, submetendo-os à prévia aprovação do Diretor-Geral e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Fica reservado privativamente ao Diretor-Geral, no âmbito do poder decisório da condução dos processos de compras e contratações públicas, as competências de:

**I** – ratificar, em processos licitatórios ou contratações diretas, a utilização de critérios e métodos de pesquisa de preços não compreendidos no rol estabelecido pelo Regulamento Próprio de Contratações da Fundação;

**II** – aprovar a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, mediante justificativa da área responsável; e

**III** – autorizar a publicação de avisos de compras e contratações diretas na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Art. 5º** Mediante designação formal e sem prejuízo do exercício de suas próprias competências, o Diretor Administrativo e Financeiro substituirá o Diretor-Geral em caso de seu afastamento por prazo inferior a 30 (trinta) dias, assumindo integralmente as atribuições da Diretoria-Geral durante o período de substituição.

**Art. 6º** Os Diretores serão responsáveis pelos atos que executarem no exercício das competências delegadas por esta Portaria, sujeitando-se à obrigação de prestar contas aos órgãos de fiscalização.

**§ 1º** Fica vedado aos Diretores a subdelegação das competências discriminadas nesta Portaria.

**§ 2º** A responsabilidade do Diretor-Geral pelos atos delegados restringe-se aos casos de fiscalização deficiente ou de conhecimento de ato irregular praticado, hipóteses em que caberá responsabilidade conjunta com o Diretor delegado.

**Art. 7º** Ficam revogadas as Portarias nº 02-R, de 15 de julho de 2024, e nº 07-R, de 27 de junho de 2025.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

Vitória/ES, 25 de julho de 2025.

**IGOR PONTINI MESQUITA**  
Diretor-Geral  
Fundação Carmélia

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IGOR PONTINI MESQUITA**  
DIRETOR GERAL  
DIGER - CARMELIA - GOVES  
assinado em 25/07/2025 11:17:08 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/07/2025 11:17:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JULIANA RAYMUNDI ESTEVES (CHEFE DE GABINETE - GAB - CARMELIA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XHC4LF>